GVAA - GRUPO VERDE DE AGROECOLOGIA E ABELHAS - POMBAL - PB

RBDGP
REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO E GESTÃO PÚBLICA
- ARTIGO DE REVISÃO -

O programa de aquisição de alimentos e o fortalecimento da agricultura familiar

José Ozildo dos Santos
Docente, mestre em Sistemas Agroindustriais (UFCG), especialista em Direito Administrativo (FIP); Gestão Pública (UEPB); pós-graduando em Direitos Humanos. E-mail: joseozildo2014@outlook.com
Rosélia Maria de Sousa Santos
Docente, mestranda em Sistemas Agroindustriais (UFCG), especialista em Direito Administrativo (FIP); Gestão Pública (UEPB); pós-graduando em Direitos Humanos. E-mail: roseliasousasantos@hotmail.com
Mônica Justino da Silva
Graduada em Administração (FACISA), especialista em Gestão Pública (UEPB), graduanda em Direito (UEPB)
Email: monicajustino09@gmail.com
Juliana Gomes de Melo
Graduada em Economia (UFCG), especialista em Gestão Pública (UEPB)
Email: juliana@hotmail.com
Aline Carla de Medeiros
Mestrando em Sistemas Agroindustriais (UFCG),
E-mail: alinecarla.edu@gmail.com
Patrício Borges Maracajá
Professor D.Sc. da Universidade Federal de Campina Grande (CCTA)
E-mail: patriciomaracaja@gmail.com

Resumo: O Programa de Aquisição de Alimentos foi criado pela Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e tem como principal objetivo incentivar a agricultura familiar mediante a compra da produção de pequenos agricultores. No PAA, a produção da agricultura familiar é comprada a preços de mercado. E, posteriormente distribuída com pessoas que se encontram em situação de insegurança alimentar. Parte da aquisição também é destinada à formação de estoques estratégicos de alimentos. Nesse programa, atuam diferentes atores e cada um exerce uma função dentro do referido programa. Na atualidade, a agricultura familiar vem sendo bastante contemplada pelo referido programa, tanto no âmbito estadual quanto local, garantindo a renda dos agricultores, que fornecem ao mesmo leite e o fruto da produção agrícola. Esse programa se apresenta como sendo uma alternativa viável para a promoção da Agricultura Familiar, pois possibilita ao agricultor comercializar sua produção, por um preço justo, sem ter que passar por um atravessador. Agregado ao Programa de Aquisição de Alimentos existe o estimulo às práticas agrícolas sustentáveis, objetivando conscientizar o agricultor familiar quanto ao seu papel no processo de preservação do meio ambiente.

Palavras-chave: Programa de Aquisição de Alimentos. Agricultura Familiar. Sustentabilidade.

The food acquisition program and the strengthening of family farming

ABSTRACT: The Food Acquisition Program was created by Law No. 10,696, of July 2, 2003, and aims to encourage family farming by purchasing the production of small farmers. In the PAA, the production of family farming is purchased at market prices. And then distributed to people who are in food insecurity. Part of the acquisition is also allocated to the creation of strategic food stocks. In this program, they act different actors and each plays a role in this program. Today, family farming has been widely covered by the scheme, both at state and local levels, ensuring the income of farmers who provide the same milk and the fruit of agricultural production. This program is presented as a viable alternative for the promotion of family farming, it allows the farmer to market their production at a fair price without having to go through a middleman. Added to the Food Acquisition Program exists to stimulate sustainable agricultural practices, aiming to educate the family farmer about their role in the preservation process of the environment.

Keywords: Food Acquisition Program. Family farming. Sustainability.

1 Introdução

Nos últimos anos, a noção de sustentabilidade tem sido associada à de desenvolvimento, levando-se em consideração questões de natureza sócio-econômica, ambiental e cultural, de forma que o desenvolvimento sustentável vem sendo objeto de inúmeras discussões, onde tem-se privilegiado a inserção da sociedade, visando, principalmente, a equidade e mostrando-se que a mesma precisa se organizar, para que os benefícios a ela direcionados sejam os mais duradouros possíveis.

No contexto rural, tem também se expandido a noção de sustentabilidade com o fortalecimento da agricultura familiar, que se apresenta como uma alternativa ao desenvolvimento local sustentável, promovendo a inclusão social e lutando pela equidade.

Para tanto, em 2003 foi instituído o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), objetivando o desenvolvimento de ações específicas na agricultura familiar, principalmente, no que diz respeito à promoção da geração de renda no campo, bem como ao aumento da produção de alimentos para o consumo. Dividido em cinco modalidades, o PAA se desenvolve em toda na região do semiárido, servindo de instrumento de incentivo à agricultura familiar.

O presente artigo tem por objetivo promover uma abordagem sobre o Programa de Aquisição de Alimentos.

2 Revisão de Literatura

2.1 A agricultura familiar e os programas de incentivos

No Brasil, o conceito de agricultura familiar é relativamente recente. Embora não tenha sido considerada relevante para o desenvolvimento rural durante muito tempo, atualmente a agricultura familiar é reconhecida como categoria social, que impulsiona os debates nos meios acadêmicos e no campo das políticas públicas.

Para Neves (2002, p. 137), a agricultura familiar não é um conceito, mas “uma categoria de ação política que nomeia um amplo e diferenciado segmento mobilizado à construção de novas posições sociais mediante engajamento político”.

Na opinião de Hecht (2000, p. 52):

> A agricultura familiar caracteriza uma forma de organização da produção em que os critérios utilizados para orientar as decisões relativas à exploração não são vistos unicamente pelo ângulo da produção/rentabilidade econômica, mas considera também as necessidades objetivas da família. Ao contrário do modelo patronal, no qual há completa separação entre gestão e trabalho, no modelo familiar estes fatores estão intimamente relacionados.

Nesse sentido, à agricultura familiar podem ser incorporados todos aqueles que trabalham juntamente com a sua família, desde que sejam agricultores de subsistência, agricultores integrados, arrendatários, assentados, colonos, meeiros ou posseiros.

A agricultura familiar apresenta características específicas, que segundo Abramovay (2004) as principais são as seguintes:

a) capital familiar;

b) gestão feita pelos proprietários;

c) o grupo familiar vive na unidade produtiva.

d) os responsáveis pelo empreendimento estão ligados entre si por laços de parentesco;

e) trabalho familiar;

f) transferência inter-gerencial no interior da família do patrimônio e dos ativos são.

Levando em consideração essas características, constata-se que a agricultura familiar é aquela desenvolvida entre integrantes de um mesmo grupo familiar, em propriedade e com capital próprios.

A agricultura familiar incorpora uma diversidade de situações específicas e particulares, que Mota; Schmitz; Freitas (2007, p. 129), apresenta as seguintes vantagens:

a) apresenta a possibilidade de maior proximidade entre consumidores e produtores na identificação da origem dos alimentos, uma das tendências em curso nos novos padrões de consumo.

b) apresenta, em geral, maior produtividade em áreas menores;

c) é responsável pela maior diversificação dos sistemas de produção e da conservação da biodiversidade;

d) pode contribuir, assim, para um manejo adequado dos recursos naturais;

e) valoriza a coexistência das diferenças culturais pela ‘personalidade’ que cada estabelecimento tem.

Em 1996, o governo federal instituiu o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), com a finalidade de “promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda” (BRASIL, 1996, p. 1).

Custeados por recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), do Tesouro Nacional e das Exigibilidades Bancárias e dos Fundos Constitucionais do Centro-Oeste (FCO) e do Nordeste (FNE), o PRONAF, segundo Mattei (2005), possui os seguintes objetivos:

a) ajustar as políticas públicas de acordo com a realidade dos agricultores familiares;

b) elevar o nível de profissionalização dos agricultores familiares através do acesso aos novos padrões de tecnologia e de gestão social;

c) estimular o acesso desses agricultores aos mercados de insumos e produtos;

d) viabilizar a infra-estrutura necessária à melhoria do desempenho produtivo dos agricultores familiares.

O PRONAF surgiu após muitas lutas e reivindicações dos pequenos produtores rurais e de seus órgãos representativos. Nesse sentido, informa Denardi (2001, p. 58) que:

> O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) é a primeira política pública diferenciada em favor dos

agricultores familiares brasileiros. O PRONAF é uma conquista dos movimentos sociais e sindicais de trabalhadores rurais nas últimas décadas. Suas lutas podem ser simbolizadas pelos Gritos da Terra Brasil, liderados pela CONTAG e, no caso da Região Sul, pelas ações e pressões da Frente Sul da Agricultura Familiar.

Reconhecido como um conquista dos movimentos sociais e sindicais desencadeados na década de 1990, o PRONAF foi idealizado com o objetivo principal de promover o desenvolvimento rural sustentável constituído, proporcionando aos agricultores familiares o aumento da geração de empregos, da capacidade produtiva e consequentemente, da melhoria de renda.

Para o desenvolvimento de suas ações, o referido programa dividiu os agricultores em grupos distintos, observando, principalmente, a produtividade e área de produção disponível, em seu poder (BRASIL, 1996). Assim, passou a conceder linhas de créditos específicas para cada grupo distinto.

Na opinião de Bittencourt (2002, p. 93), "o crédito rural para a agricultura familiar pode ser considerado como um dos instrumentos de maior sucesso do PRONAF". No entanto, vários fatores limitam a aplicação do volume de crédito disponível ao PRONAF. Dissertando sobre essas questões, o autor acima enumera os seguintes fatores:

a) a falta de assistência técnica direcionada aos agricultores familiares;

b) baixa rentabilidade dos sistemas de produção utilizados;

c) desinteresse dos bancos em operar com financiamentos de pequeno porte;

d) exigências excessivas por parte dos bancos;

e) falta de informação dos produtores;

f) limitação do crédito de investimento;

g) reduzido número de agências bancárias nas pequenas cidades;

h) restrições para a utilização do crédito em algumas regiões devido à fonte de recurso.

Embora represente uma grande parcela na produção agrícola brasileira, "a agricultura familiar enfrenta ainda restrições de acesso aos mercados de serviços em geral, e não apenas ao crédito" (BUAINAIN *et al*., 2002, p. 55).

Nos primeiros anos do PRONAF, ocorreram inúmeras críticas face ao reduzindo valor destinado ao crédito rural e às excessivas exigências impostas pelos bancos.

Entretanto, como uma das soluções às crises enfrentadas pela agricultura familiar, pela Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, o governo federal instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), articulado às demais ações do Programa Fome Zero, dando uma nova dimensão ao PRONAF.

2.2 O Programa Fome Zero - PFZ

O Programa Fome Zero (PFZ) é fruto de proposta elaborada pelo Instituto Cidadania de São Paulo, em 2001. Posteriormente, o Presidente Luís Inácio Lula da Silva abraçou a ideia, transformando-a numa das prioridades de seu governo.

Avaliando as ações do referido programa no nordeste brasileiro, Valente Júnior; Cerqueira; Alves (2005, p. 11-12) afirmam que o Fome Zero surgiu "como uma resposta ao perverso modelo de política adotado no Brasil, pois as ações estão delineadas para ir além do mero combate à fome".

A importância do PFZ reside no fato de "prevê o desenvolvimento econômico privilegiando o crescimento com distribuição de renda" (VALENTE JÚNIOR; CERQUEIRA; ALVES, 2005, p. 12). O Fome Zero envolve várias ações e diversas entidades públicas. Estruturado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sua coordenação é feita pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar[1] (CONSEA).

Informa Yasbek (2004, p. 107) que:

> O Projeto Fome Zero efetiva uma avaliação dos programas existentes na área da alimentação e nutrição a partir dos anos 90: em uma rápida síntese histórica, destaca a novidade representada pelo CONSEA e a importância da I Conferência Nacional de Segurança Alimentar em julho de 1994; faz referência ao Programa Nacional de Alimentação - PRONAN do Ministério da Saúde; e mostra os impactos negativos da extinção do CONSEA e da criação do Conselho do Comunidade Solidária, no governo FHC, sobre a questão da segurança alimentar. Apresenta, ainda, o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos, reativado com a seca do Nordeste, que teve distribuição recorde de cestas em 1998.

Definido como uma política pública destinada ao combate da insegurança alimentar, o Programa Fome Zero vem incorporando no mercado de consumo de alimentos um considerável grupo de pessoas que por estarem excluídas do mercado de trabalho ou por não terem renda insuficiente, tinham a sua própria sobrevivência ameaçada.

Assim sendo, para cumprir seus objetivos, o Programa Fome Zero é acompanhado por ações estruturais, que segundo Yasbek (2004) são destinadas: à alfabetização de adultos; ao bolsa-escola e à renda mínima; à geração de emprego e renda; ao incentivo à agricultura familiar; à previdência social universal e à reforma agrária.

No entanto, além das ações estruturais, o referido programa também comporta ações específicas, entre as

---

[1] Segurança Alimentar e Nutricional é a garantia do direito de todos ao acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais e nem o sistema alimentar futuro, devendo se realizar em bases sustentáveis. Todo país deve ser soberano para assegurar sua segurança alimentar, respeitando as características culturais de cada povo, manifestadas no ato de se alimentar. É responsabilidade dos Estados Nacionais assegurarem este direito e devem fazê-lo em obrigatória articulação com a sociedade civil, cada parte cumprindo suas atribuições específicas (INSTITUTO CIDADANIA, 2001, p. 5).

quais, destacam-se o Programa Cupom de Alimentação, combate à desnutrição infantil e materna e a ampliação da merenda escolar.

É oportuno ressaltar que o Programa Fome Zero trouxe para o debate público nacional a problemática da fome, colocando a pobreza e a fome como questões públicas, que exige soluções coletivas, ou seja, que envolva os organismos públicos e a sociedade civil organizada. O referido Programa comporta vários outros programas, a exemplo do Bolsa Família e o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, que será abordado no item a seguir.

2.3 O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA foi criado pela Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e tem como principal objetivo incentivar a agricultura familiar mediante a compra da produção de pequenos agricultores.

No PAA, a produção da agricultura familiar é comprada a preços de mercado. E, posteriormente distribuída com pessoas que se encontram em situação de insegurança alimentar. Parte da aquisição também é destinada à formação de estoques estratégicos de alimentos.

No PAA, atuam diferentes atores e cada um exerce uma função dentro do referido programa. Segundo Delgado; Conceição; Oliveira (2005), os atores que compõem o PAA podem ser agrupados da seguinte forma:

a) Grupo Gestor: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS); Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Ministério da Fazenda (MF), Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e Ministério da Educação (MEC).

b) Gestores dos recursos: MDA e MDS.

c) Gestores executores - Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), Estados e Municípios;

d) Atores Locais: Conselhos, Cooperativas, Associações de Agricultores Familiares e entidades da rede socioassistencial.

A Figura 1 apresenta como se estruturam as Redes do Programa de Aquisição de Alimentos.

Fig. 1 - Redes do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

Fonte: BRASIL (2008a).

Analisando a Figura 1, percebe-se que todos os órgãos públicos e sociais trabalham em conjunto, visando o desenvolvimento e fortalecimento do Programa de Aquisição de Alimentos. Sem esse envolvimento/participação e efetivação do referido programa não seria possível.

Acrescenta Delgado; Conceição; Oliveira (2005), que o referido programa é composto pelas seguintes modalidades:

a) Compra Antecipada da Agricultura Familiar (CAAF);

b) Compra Antecipada Especial da Agricultura Familiar (CAEAF);

c) Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF);

d) Compra Direta Local da Agricultura Familiar (CDLAF);

e) Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (IPCL).

Nessa última modalidade são atendidos os produtores que ordenham até 100 litros de leite por dia.

O Quadro 1 sintetiza todas as modalidades que integram o Programa de Aquisição de Alimentos, apresentando uma sucinta descrição de cada uma.

Quadro 1. Modalidades que integram o Programa de Aquisição de Alimentos

Compra Antecipada da Agricultura Familiar (CAAF)	Prevê a antecipação de recursos para o plantio da safra, sendo destinada exclusivamente aos agricultores familiares que não são atendidos pelo crédito de custeio do PRONAF. A operação é realizada no momento do plantio e a entrega do produto pelo agricultor ocorrerá após a colheita da referida safra.
Compra Antecipada Especial da Agricultura Familiar (CAEAF)	Atua no âmbito local e estadual adquirindo produtos para formação de estoques e para fazer doação simultânea às populações em situação de risco alimentar
Compra Direta da Agricultura familiar (CDAF)	Visa garantir renda ao agricultor familiar, inserindo-o no mercado de forma mais sustentável, através da compra direta de sua produção a preços de mercado.
Compra Direta Local da Agricultura Familiar (CDLAF)	É operada nacionalmente, através de convênios entre Governo federal e administrações municipais, visando estimular a articulação entre a produção oriunda da agricultura familiar e o atendimento direto às demandas de suplementação alimentar e nutricional dos programas sociais das municipalidades, bem como de instituições locais que atuam no combate à fome.
Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (IPCL)	Restrita às áreas de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), visa diminuir a vulnerabilidade social, combatendo a fome e a desnutrição, ao mesmo tempo em que pretende contribuir para o fortalecimento do setor produtivo, através da aquisição de leite do produtor familiar, com garantia de preço.

Fonte: Mattei (2005).

Analisando as modalidades do PAA, percebe-se a agricultura familiar vem sendo bastante contemplada pelo referido programa, tanto no âmbito estadual quanto local, garantindo a renda dos agricultores, que fornecem ao mesmo leite e o fruto da produção agrícola.

Atualmente, segundo dados divulgados pelo Ministério de Segurança Alimentar e Combate a Fome (BRASIL, 2008a), existem mais 1,5 milhões de produtores de leite cadastrados no PAA, sendo que aproximadamente 70% deles são agricultores familiares que produzem até 50 litros por dia. E existe a possibilidade dessa quantidade aumentar.

Acrescenta Mattei (2005), que os beneficiários do IPCL compõem os seguintes grupos distintos: agricultores familiares; população dos estados atendidos pelo programa; e, usinas de leite.

Especificamente, para ser beneficiado pelo IPCL é necessário que os agricultores familiares produzam até 100 litros de leite por dia. Entretanto, para ingresso no referido programa, aqueles que apresentam produção média diária de até 50 litros de leite, possuem prioridade.

Quanto à população beneficiada pelo IPCL, nela estão inseridas as gestantes, crianças de 6 meses a 6 anos de idade (desde que beneficiada por outros programas sociais), as nutrizes até 6 meses após o parto, bem como os idosos com idade superior a 60 anos.

Para participarem do programa, as usinas de leite assumem o compromisso de adquirir o leite junto aos agricultores familiares com baixos volumes diários e cumprir as determinações estabelecidas pela legislação, no que diz respeito ao que deve ser observado ao seu funcionamento como empresa.

3. Consideração Finais

Na atualidade, a agricultura familiar vem sendo bastante contemplada pelo programa de aquisição de alimentos, tanto no âmbito estadual quanto local, garantindo a renda dos agricultores, que fornecem ao mesmo leite e o fruto da produção agrícola. Esse programa se apresenta como sendo uma alternativa viável para a promoção da Agricultura Familiar, pois possibilita ao agricultor comercializar sua produção, por um preço justo, sem ter que passar por um atravessador.

Agregado ao Programa de Aquisição de Alimentos existe o estimulo às práticas agrícolas sustentáveis, objetivando conscientizar o agricultor familiar quanto ao seu papel no processo de preservação do meio ambiente.

Sem dúvida alguma pode ser considerado como um instrumento de fortalecimento da agricultura familiar. No entanto, é visível a necessidade de uma redifinição de seus métodos de operacionalidade. Pois, não se pode pensar em desenvolvimento rural, sem, contudo, haver uma assistência técnica direcionada aos produtores rurais. Ela é necessária porque o homem do campo precisa conhecer as tecnologias que estão sendo desenvolvidas para o meio rural. Ele precisa aprender a melhor produzir, a reduzir seus custos e a evitar prejuízos.

Desta forma, o desenvolvimento rural está condicionado à assistência técnica e ao serviço de extensão rural, que devem ser desenvolvidos pelos órgãos públicos ligados à agropecuária. E, efetivamente somente haverá desenvolvimento rural quando realmente os órgãos de assistência técnica e extensão rural passarem a cumprir os seus papéis.

Apesar de ser uma das mais importantes políticas sociais no campo da agricultura familiar, o referido programa tem se tornado, também, alvo de inúmeras denúncias de irregularidades em seu funcionamento, fato que demonstra a necessidade de um maior acompanhamento por parte dos órgãos responsáveis.

4 Referências

ABRAMOVAY, R. Agricultura familiar e uso do solo. **São Paulo em Perspectiva**, abr/jun, vol. 11, nº 2:73-78, 2004.

BITTENCOURT, G. Agricultura familiar e agronegócio: questões para pesquisa. In: LIMA, D. M. de A.; WILKINSON, J. (Orgs.). **Inovações das tradições da agricultura familiar**. Brasília: CNPq, 2002.

BRASIL. Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996. Cria o programa nacional de fortalecimento da agricultura familiar (PRONAF), e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 julho 1996.

______. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Desenvolvimento social**: Governo e sociedade trabalhando juntos. Brasília: MDS, 2008.

BUAINAIN, A. M. *et al*. Inovação tecnológica na agricultura e na agricultura familiar. In: LIMA, D. M. de A.; WILKINSON, J. (Orgs.). **Inovações das tradições da agricultura familiar**. Brasília: CNPq, 2002.

DELGADO, G. D; CONCEIÇÃO, J. C. P. R, OLIVEIRA, J. J. **Avaliação do programa de aquisição de alimentos da agricultura familiar** (PAA). Brasília, IPEA, 2005.

DENARDI, R. A. Agricultura familiar e políticas públicas: alguns dilemas e desafios para o desenvolvimento rural sustentável. **Agroecol. e Desenv. Rur. Sustent**., Porto Alegre, v. 2, n. 3, jul-set./2001.

HECHT, S. A. evolução do pensamento agroecológico. In: ALTIERI, M. **Agroecologia**: as bases científicas da agricultura alternativa. 4. ed. Rio de Janeiro: PTA/FASE, 2000.

INSTITUTO CIDADANIA. **Uma proposta de política de segurança alimentar para o Brasil**. São Paulo: Instituto Cidadania, 2001.

MATTEI, L. **Programa nacional de fortalecimento da agricultura familiar** (PRONAF). Brasília: Ministério do Planejamento, 2005.

MOTA, D. M. da; SCHMITZ, H.; FREITAS, M. N. Pesquisa e agricultura familiar: contribuição para o debate. **Raízes**, Campina Grande, v. 26, n. 1-2, p. 128-139, jan./dez. 2007.

NEVES, L. S. **A transição do desenvolvimento ao desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

VALENTE JÚNIOR, A. S.; CERQUEIRA, V. Q.; ALVES, M. O. **Fome Zero no Nordeste do Brasil**: construindo uma linha de base para avaliação do programa. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2005.

YASBEK, M. C. O programa fome zero no contexto das políticas sociais brasileiras. **São Paulo em Perspectiva**, v. 18, n. 2, p. 104-112, 2004.